



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

00 1136

ACEITO EM 18 / 08 / 2015	ATA 9458
APROVADO EM 09 / 09 / 2015	9467
REJEITADO EM / / 2015	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO Nº 1234 / 2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2529 / 2015

EM 17/08/15

(17)

Urgência

A vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, **indica ao Executivo Municipal que determine a secretaria municipal competente, estudos para que seja oferecido passe-livre no transporte público coletivo no dia nacional de vacinação.**

Rio Grande, 17 de agosto de 2015.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

Justificativa: em plenário

VISTO

Presidente

PROCESSO N° 2529

VEREADOR: João Compiani

EMENDA: Aditivo

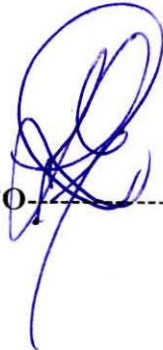
Inclui as final: "bem como no dia das Eleições
para Conselheiros Tutelares, em outubro".

DATA 08/09/15

(17)

Atq 9467

08/09/15

VISTO 



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3069	
25 / 09 / 15	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/860

Rio Grande, 24 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1136/15, Ind. 1237/15, em atendimento a proposição da Vereadora Luciane Branco, solicitando, através da Secretaria Municipal competente, realize estudos para o oferecimento de passe-livre no transporte público coletivo no Dia Nacional de Vacinação, bem como no dia da Eleição para Conselheiro Tutelar em outubro, vimos informar que, conforme manifestação da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, Os 5 dias de passe livre para o ano de 2015 já foram determinados, sendo: 1º de maio, 29 de junho, 20 de setembro, 12 de outubro e 25 de dezembro. Decretos 13.332/2015 e 13.407/2015 (cópias em anexo).

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

à Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.332 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DIA DE
ISENÇÃO NA TARIFA DO
TRANSPORTE COLETIVO
PREVISTA NA LEI Nº 7.388/13.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

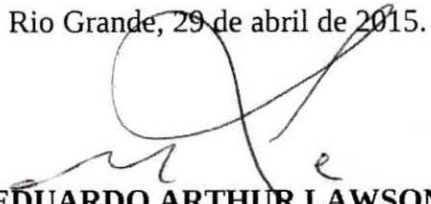
Art. 1º Fica determinado o dia **1º de maio** (dia do trabalho) como dia de isenção tarifária para todos os cidadãos no transporte coletivo convencional no Município do Rio Grande:

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º passa a contar da 00h (zero hora) do dia previsto para o benefício, encerrando-se às 24hs (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

Art. 3º O serviço de transporte não poderá sofrer interrupção, sendo obrigatória a manutenção dos horários normais previstos para o dia da semana em que ocorrerá a isenção, inclusive com o número de veículos auxiliares suficientes para atender eventual demanda extra de passageiros.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade para o ano de 2015.

Rio Grande, 29 de abril de 2015.


EDUARDO ARTHURLAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.407 DE 18 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE QUATRO DIAS
DE ISENÇÃO NA TARIFA DO
TRANSPORTE COLETIVO
PREVISTA NA LEI Nº 7.388/13.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes dias de isenção tarifária para todos os cidadãos, no transporte coletivo convencional, no ano de 2015 no Município do Rio Grande:

- I** - 29 de junho (São Pedro);
- II** - 20 de setembro (Revolução Farroupilha);
- III** - 12 de outubro (Dia da Criança).
- IV** - 25 de dezembro (Natal).

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º passa a contar da 00h (zero hora) do dia previsto para o benefício, encerrando-se às 24hs (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

Art. 3º O serviço de transporte não poderá sofrer interrupção, sendo obrigatória a manutenção dos horários normais previstos para o dia da semana em que ocorrerá da isenção, inclusive com o número de veículos auxiliares suficientes para atender eventual demanda extra de passageiros.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de junho de 2015.


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação